



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 102, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 23.135/2021  
Pregão Eletrônico nº 007/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **ADLUNG E MARÇAL LTDA. - ME**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE ALARMES DE UNIDADES QUE INTEGRAM O MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 23.135/2021, de 23 de agosto de 2021, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Segurança, **Toriel Angelo Mota Sardinha**, portador da CIRG nº 25.721.700 SSP/SP e do CPF nº 260.481.438-26, e, de outro lado, a empresa **Adlung & Marçal Ltda. - ME**, entidade jurídica de direito privado, com sede na Rua Heloisa Santana Pinto, nº 132, Vila Nova Cintra, CEP: 08.744-092, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 23.720.974/0001-45, IE nº 454.468.412.112, neste ato representada por **Reginaldo Adlung**, portador da CIRG nº 25.441.903-3, inscrito no CPF/MF sob nº 257.283.648-37, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarmes de unidades que integram o Município, tudo na forma e especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarmes de unidades que integram o Município**, tudo na forma e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 23.135/21, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações) e Lei Federal nº 10.520/02, conforme especificações abaixo:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 102/2022 - FLS. 2**

**ADLUNG & MARÇAL LTDA. – ME:**

Item	Descrição	Qtd.	Valor Mensal (RS)	Valor Total (12 Meses) (RS)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme e cercas elétricas, de propriedade do Município, nas unidades que integram a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	1	747,12	8.965,44
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme e cercas elétricas, de propriedade do Município, nas unidades que integram a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	1	1.120,68	13.448,16
3	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme e cercas elétricas, de propriedade do Município, nas unidades que integram a Secretaria Municipal de Cultura.	1	1.027,29	12.327,48
4	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme e cercas elétricas, de propriedade do Município, nas unidades que integram a Secretaria Municipal de Governo	1	93,39	1.120,68
5	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme e cercas elétricas, de propriedade do Município, nas unidades que integram a Secretaria Municipal de Assistência Social	1	933,90	11.206,80
6	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme e cercas elétricas, de propriedade do Município, nas unidades que integram a Secretaria Municipal de Educação (ed. infantil)	1	4.295,94	51.551,28
7	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme e cercas elétricas, de propriedade do Município, nas unidades que integram a Secretaria Municipal de Educação (ensino fundamental)	1	7.191,03	86.292,36
8	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme e cercas elétricas, de propriedade do Município, nas unidades que integram a Secretaria Municipal de Educação (ed. não formal)	1	560,34	6.724,08
9	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme e cercas elétricas, de propriedade do Município, nas unidades que integram a Secretaria Municipal de Educação (depto. alimentação escolar)	1	93,39	1.120,68
10	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme e cercas elétricas, de propriedade do Município, nas unidades que integram o Gabinete do Prefeito.	1	93,39	1.120,68
11	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme e cercas elétricas, de propriedade do Município, nas unidades que integram a Secretaria Municipal de Gestão Pública	1	373,56	4.482,72
12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme e cercas elétricas, de propriedade do Município, nas unidades que integram a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (cemitérios municipais)	1	280,17	3.362,04
13	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme e cercas elétricas, de propriedade do Município, nas unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde.	1	5.229,84	62.758,08
<b>Valor total mensal:</b>				<b>22.040,04</b>
<b>Valor total (12 meses):</b>				<b>264.480,48</b>

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

FCA/DA



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 102/2022 - FLS. 3**

1.2 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarmes, concertinas e cercas elétricas, de propriedade do Município, das unidades escolares que integram a Secretaria de Educação e das unidades que integram o Gabinete do Prefeito, as Secretarias de Esporte e Lazer, de Verde e Meio Ambiente, de Cultura, de Infraestrutura Urbana, de Assistência Social, de Governo e de Gestão Pública.

1.3 - Além da manutenção preventiva e corretiva a **CONTRATADA** deverá, também, realizar os serviços de manutenção do sistema de comunicação que inclui as linhas telefônicas fixas que servem os painéis de alarmes e os módulos de GPRS (General Packet Radio Service) das unidades que se utilizam desta estrutura para transmissão de dados, a fim de efetuar a interligação do alarme com a central de monitoramento.

1.4 - A prestação de serviços inclui ainda aqueles necessários ao perfeito funcionamento da Central de Monitoramento de Alarmes 24 horas, abrangendo o receptor de eventos e os softwares que gerenciam o sistema.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Vínculo**

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento**

3.1 - Os pagamentos serão mensais, em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante.

3.2 - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor mensal de **R\$ 22.040,04 (vinte e dois mil e quarenta reais e quatro centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 264.480,48 (duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CONTRATADA**

4.1 - Cumprir as obrigações estabelecidas no objeto deste Termo de Referência;

4.2 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do **CONTRATANTE**;

4.3 - Responsabilizar-se pela instalação de peças e/ou equipamentos adquiridos pelo **CONTRATANTE** quando estiverem estas relacionadas com as eventuais propostas apresentadas pela **CONTRATADA** no tocante à adequação e/ou ampliação dos sistemas existentes;

4.4 - Apresentar cronograma de manutenção preventiva, a ser realizada mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, especificando as datas e os locais de realização;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 102/2022 - FLS. 4**

- 4.5 - Apresentar, mensalmente, relatório das visitas técnicas efetuadas nas unidades quando da manutenção preventiva, assinada pelo responsável da unidade ou um outro seu representante, descrevendo os serviços executados e os materiais utilizados ou eventualmente substituídos;
- 4.6 - A **CONTRATADA** deverá designar um profissional técnico treinado e apto para realização das atividades a serem executadas, que não tenham, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;
- 4.7 - Fornecer todo o material de segurança ao pessoal envolvido nos trabalhos, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos por aqueles em decorrência dos serviços contratados;
- 4.8 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachás durante a execução dos serviços;
- 4.9 - Substituir, imediatamente, quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pelo **CONTRATANTE**;
- 4.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que causar a bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 4.11 - Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do Contrato, sob pena de não o fazendo, responder por danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- 4.12 - Atender no prazo máximo de **06 (seis) horas**, inclusive sábados, domingos e feriados, as solicitações de serviço para verificação do funcionamento e/ou ajustes técnicos do sistema de segurança. Após a conclusão de cada atendimento, a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao **CONTRATANTE**, comprovante (relatórios técnicos) assinado pelo responsável da unidade ou representante, descrevendo os serviços executados e os materiais utilizados ou eventualmente substituídos, independente do cronograma previsto de manutenção preventiva;
- 4.13 - Fornecer número de telefone de pronto-atendimento para contato e solicitação de serviços nos horários fora do expediente normal, inclusive sábados, domingos e feriados, além do número do telefone celular do técnico especificamente designado para o atendimento das emergências do **CONTRATANTE**;
- 4.14 - Efetuar os testes necessários, conforme legislação em vigor e normas do fabricante, para assegurar o perfeito funcionamento dos sistemas;
- 4.15 - Devolver ao **CONTRATANTE**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, qualquer componente peças e/ou equipamentos que for substituído, fornecendo, quando solicitado, laudo técnico sobre as peças ou equipamentos eventualmente substituídos;
- 4.16 - Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou executor do Contrato;

*[Handwritten signatures and initials]*



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 102/2022 - FLS. 5**

- 4.17 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento;
- 4.18 - Ressarcir o **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos advindos de sinistros, furtos ou danos, comprovadamente por ineficiência ou defeitos no sistema de alarme;
- 4.19 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas em razão dos serviços contratados;
- 4.20 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 4.21 - Responder pelo pagamento dos salários à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias aos serviços;
- 4.22 - Apresentar, juntamente com o relatório das visitas técnicas descrito no item 4.5, relatório de valores dos serviços executados;
- 4.23 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretário Municipal de Segurança Pública, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor o servidor municipal **Vilmar Souza dos Reis**, Guarda Municipal, inscrito no CPF/MF sob nº 088.117.498-08, e-mail vilmar.gm@mogidascruzes.sp.gov.br.
- 4.24 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.
- 4.25 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.26 - Obriga-se a **CONTRATADA** a atender a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA - Será Obrigação do CONTRATANTE**

- 5.1 - Prover a infraestrutura necessária a prestação dos serviços tais como alimentação de energia, linha telefônica para as centrais de alarme e monitoramento, além de instalações e local para os equipamentos;
- 5.2 - Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** junto às unidades relacionadas, exigindo a identificação funcional dos funcionários;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 102/2022 - FLS. 6**

- 5.3 - Comunicar a **CONTRATADA**, através de documento, e-mail ou contato telefônico, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada no funcionamento dos sistemas;
- 5.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;
- 5.5 - Promover o recebimento dos serviços e equipamentos a serem instalados;
- 5.6 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho, por meio da realização de testes eventuais e aleatórios, com acompanhamento do técnico especificamente designado para o atendimento das emergências do **CONTRATANTE**;
- 5.7 - Aprovar, quando necessário, as adequações e/ou ampliações dos sistemas de vigilância, seguindo recomendações técnicas apresentadas pela **CONTRATADA**, no tocante a alterações de peças e/ou equipamentos;
- 5.8 - Cumprir rigorosamente a orientação técnica da **CONTRATADA**;
- 5.9 - Arcar com o pagamento das peças necessárias às alterações dos sistemas de vigilância existente que visem à adequação e/ou ampliação dos sistemas instalados, mediante apresentação pela **CONTRATADA** de relatório confirmando a necessidade e indicando as especificações técnicas da(s) peça(s) e/ou equipamento(s) a serem empregados, sempre que o **CONTRATANTE** julgar necessário;
- 5.10 - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Competente para a realização do pagamento;

**CLÁUSULA SEXTA – Execução dos Serviços**

- 6.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.
- 6.2 - Correrá por conta do **CONTRATANTE** o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações e especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se obrigação da **CONTRATADA** a manutenção dos elevadores, dentro de suas especificações originais desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)**

- 7.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 102/2022 - FLS. 7**

qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

**7.1.1** - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços/fornecimento, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as Notas Fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

**7.1.2** - Solicitar à **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços/fornecimento;

**7.1.3** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

**7.1.4** - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

**7.2** - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização dos Serviços**

**8.1** - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços/fornecimento, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

**8.2** - O **CONTRATANTE**, por intermédio de prepostos, poderá realizar visitas ao local de prestação do serviço, ao qual terá acesso sem prévia comunicação, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA - Prazo de Vigência**

**9.1** - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

**9.1.1** - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dotação Orçamentária**

**10.1** - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

**Ficha 735 – Vínculo 01.110.0000**

**Ficha 111 – Vínculo 01.110.0000**

**Ficha 619 – Vínculo 01.110.0000**

**Ficha 676 – Vínculo 01.110.0000**

**Ficha 298 – Vínculo 01.110.0000**



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 102/2022 - FLS. 8**

Ficha 443 – Vínculo 01.510.0000  
Ficha 446 – Vínculo 01.500.9971  
Ficha 488 – Vínculo 05.500.9964  
Ficha 489 – Vínculo 05.500.9962  
Ficha 489 – Vínculo 05.500.9963  
Ficha 232 – Vínculo 01.220.0000  
Ficha 233 – Vínculo 01.200.0000  
Ficha 234 – Vínculo 01.212.0000  
Ficha 234 – Vínculo 01.213.0000  
Ficha 236 – Vínculo 01.220.0000  
Ficha 237 – Vínculo 01.212.0000  
Ficha 237 – Vínculo 01.213.0000  
Ficha 237 – Vínculo 01.220.0000  
Ficha 237 – Vínculo 01.200.0000  
Ficha 022 – Vínculo 01.110.0000  
Ficha 773 – Vínculo 01.110.0000  
Ficha 394 – Vínculo 01.310.0000  
Ficha 394 – Vínculo 02.300.0057  
Ficha 402 – Vínculo 05.300.0066

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nota de Reserva**

11.1 - Foram emitidas as Notas de Reservas nº 13907, no valor de R\$ 4.960,00 (quatro mil e novecentos e sessenta reais), 13908, no valor de R\$ 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais), 13910, no valor de R\$ 14.880,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta reais), 13911, no valor de R\$ 9.920,00 (nove mil e novecentos e vinte reais), 13912, no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais), 13913, no valor de R\$ 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais), 13914, no valor de R\$ 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais), 13915, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), 13916, no valor de R\$ 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais), 13917, no valor de R\$ 18.175,07 (dezoito mil e cento e setenta e cinco reais e sete centavos), 13918, no valor de R\$ 1.872,90 (um mil e oitocentos e setenta e dois reais e noventa centavos), 13919, no valor de R\$ 6.742,45 (seis mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), 13920, no valor de R\$ 8.240,77 (oito mil e duzentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), 13921, no valor de R\$ 267,56 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), 13922, no valor de R\$ 26.618,16 (vinte e seis mil e seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos), 13923, no valor de R\$ 26.141,50 (vinte e seis mil e cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos), 13924, no valor de R\$ 72.606,47 (setenta e dois mil e seiscentos e seis reais e quarenta e sete centavos), 13925, no valor de R\$ 535,12 (quinhentos e trinta e cinco reais e doze centavos), 13931, no valor de R\$ 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais), 13930, no valor de R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais), 13928, no valor de R\$ 27.627,09 (vinte e sete mil e seiscentos e vinte e sete reais e nove centavos), 13929, no valor de R\$ 7.165,71 (sete mil e cento e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 102/2022 - FLS. 9**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Reajuste**

12.1 - Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto à Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os **12 (doze) primeiros meses de vigência contratual**, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades**

13.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

13.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

13.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do Contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

13.4 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, se não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no Edital e seus anexos, Contrato, Ata de Registro de Preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem 13.3 acima transcrito.

13.5 - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

13.6 - Caso se mostrarem insuficientes as penalidades do subitem 13.3, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

13.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

  
FELIPE



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 102/2022 - FLS. 10**

13.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

13.9 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

13.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Valor do Contrato**

14.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 264.480,48 (duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)**, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no averso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, 14 de outubro de 2022

  
**TORIEL ANGELO MOTA SARDINHA**  
Secretário Municipal de Segurança

  
**REGINALDO ADLUNG**  
Adlung & Marçal LTDA. - ME

23.720.974/0001-45

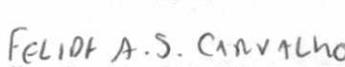
IE: 454.468.412.11

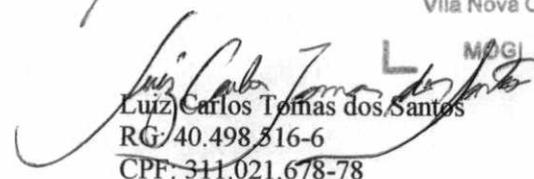
ADLUNG & MARÇAL LTDA ME

Rua Meliosa Santana Pinto, 132  
Vila Nova Cintra - CEP: 08744-092

MOGI DAS CRUZES - SP

**TESTEMUNHAS:**

  
Felipe Augusto Siqueira de Carvalho  
RG: 32.737.217-5  
CPF: 322.437.858-11

  
Luiz Carlos Tomas dos Santos  
RG: 40.498.816-6  
CPF: 311.021.678-78



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** Adlung & Marçal LTDA. - ME

**CONTRATO Nº:** 102/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarmes de unidades que integram o Município.

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 14 de outubro de 2022.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Toriel Angelo Mota Sardinha

Cargo: Secretário Municipal de Segurança

CPF: 260.481.438-26

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

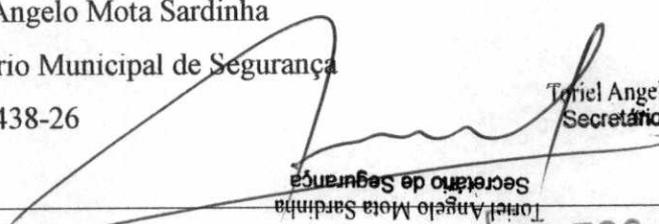
**Pelo contratante:**

Nome: Toriel Angelo Mota Sardinha

Cargo: Secretário Municipal de Segurança

CPF: 260.481.438-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Toriel Angelo Mota Sardinha  
Secretário de Segurança

**Pela contratada:**

Nome: Reginaldo Adlung

Cargo: Empresário

CPF: 257.283.648-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

23.720.974/0001-45  
IE: 454.468.412.112  
ADLUNG & MARÇAL LTDA ME  
Rua Heloisa Santana Pinto, 132  
Vila Nova Cintra - CEP: 08744-092  
MOGI DAS CRUZES - SP

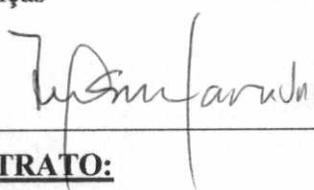
**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: \_\_\_\_\_



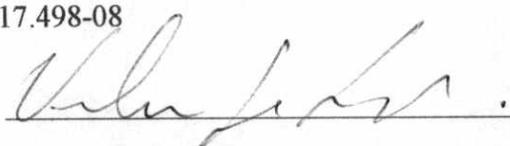
**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Vilmar Souza dos Reis

Cargo: Guarda Municipal

CPF: 088.117.498-08

Assinatura: \_\_\_\_\_





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3**

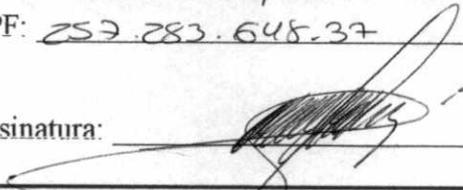
**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

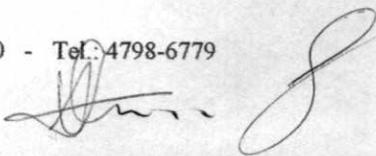
Nome: REGINALDO ADLUNG

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 257.283.648-37

Assinatura: 

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Toriel Angelo Mota Sardinha**, CPF **260.481.438-26**, atesto que na data de **25/10/2022** às **13:48:26** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **torielsardinha@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**139E8247FB109AF58406C0CAB81A1C4D22792D6C3DC4B834AC66C7AD5**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**fecf9600-1e22-4d10-900a-b4cbf8282ad1**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **24/10/2022** às **12:21:54** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**D23F702D56B6A3A3A0E312A5858B162A7CC11E7BE8C84CD78EA0252386**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**b2c51c5b-009a-40b9-a151-30096eeb6ed7**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

